



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Gabinete da Prefeita

## **LEI Nº 563 DE 09 E DEZEMBRO DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 472 DE 08 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017, instituído pela Lei nº 472 de 08 de julho de 2013, nos termos do Anexo desta Lei.

**Parágrafo Único.** Integram esta Lei O Anexo I – Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro e o Anexo II – Demonstrativo de metas e Ações por Fonte.

**Art. 2º** A Revisão do Plano Plurianual 2014/2017 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização de Programas, ações e metas financeiras para o exercício de 2016 e 2017.

**Parágrafo Único.** Os valores financeiros alocados aos programas são estimativos e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
SECRETARIA DE GOVERNO  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, repercutindo seus efeitos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercícios financeiros de 2016 e 2017.

Maria Aparecida da Rocha Silva  
Prefeita